

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010**

**(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”**

## **EMENDA Nº (Do Sr. Deputado Francisco Praciano - PT/AM)**

**Art. Único. Dê-se à Meta 11, do Anexo de Metas e Estratégias do Projeto de Lei nº 8.035/2010, a seguinte redação:**

“Meta 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e objetivando que à rede pública correspondam, no quinto ano de vigência desta Lei, 60% das matrículas e, no último ano de vigência desta Lei, 80% do total de matrículas.”

## **JUSTIFICATIVA**

Há forte necessidade de expansão do ensino profissional no Brasil, mas é preciso estabelecer percentual de participação pública, pois é o segmento da educação básica mais privatizado no momento (48,2% das matrículas em 2009). Ademais, a educação profissional de qualidade é essencialmente pública.

A presente emenda modificativa garante tal prioridade, pois assegura percentual de expansão da participação pública nesta modalidade.

Sala das sessões, em 6 de junho de 2011.

**Francisco Praciano  
Deputado Federal – PT/AM**